



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.951, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta no âmbito do Município de Jaguarão o Programa Passe Livre Estudantil, em conformidade com a Lei Estadual n.º 14.307/2013 e as normas pertinentes.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar transporte intermunicipal de estudantes matriculados e com frequência comprovada em instituição regular de ensino técnico ou superior nos termos da Lei Estadual n.º 14.307/2013.

Art. 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação será o órgão responsável por gerir o programa estadual Passe Livre Estudantil no âmbito do Município de Jaguarão, realizando o cadastro dos estudantes interessados, operacionalização dos recursos transferidos pelo Estado do Rio Grande do Sul e as respectivas prestações de contas.

Art. 3º. O cadastro dos estudantes interessados em aderir ao programa estadual Passe Livre Estudantil será realizado com base no calendário definido pelo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos das normas que regulamentam a Lei Estadual n.º 14.307/2013.

Parágrafo Único. Os documentos que integram o cadastramento dos estudantes ficam sujeitos à validação pelo órgão estadual competente, que realizará o processo de seleção dos estudantes a serem beneficiados.

Art. 4º. Fica o Município de Jaguarão autorizado a realizar o repasse de recursos provenientes do programa estadual Passe Livre Estudantil, nos termos da lei estadual n.º 14.307/2013 e normas que a regulamentam.

§1º. O pagamento a que se refere o *caput* será realizado em conformidade com o valor dos repasses determinado pelo Estado do Rio Grande do Sul para cada estudante beneficiado.

§2º. O pagamento do benefício será realizado em até 10 (dez) dias contados do efetivo repasse financeiro pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º. O estudante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do benefício para prestar contas mediante a apresentação ao Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Jaguarão, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, do documento fiscal que comprove o pagamento mensal do transporte.

Art. 6º. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação poderá cancelar o repasse do benefício caso constate o descumprimento pelo beneficiário das obrigações estabelecidas pela legislação estadual que regulamenta o programa Passe Livre Estudantil.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte verba: 2.084 - 3.3.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita – Fonte 1303.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 24 de junho de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal